



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 925 , de 13 de dezembro de 1972

Eleva os vencimentos e salários dos servidores
públicos Municipais de Agudos.

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores da escala de padrões de vencimentos /
dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e contratados, fixa
dos na conformidade das Tabelas "A" e "B" do Anexo à Lei Municipal nº 850, de /
22 de dezembro de 1.971, inclusive gratificações, ficam majorados em 20% (vin
te por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.973.

Art. 2º - Fica extensivo o disposto nesta lei aos servidores
em geral, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, de Agudos, bem como /
aos proventos dos aposentados e pensionistas da Prefeitura, observada, como li
mite, a base percentual de 20% (vinte por cento).

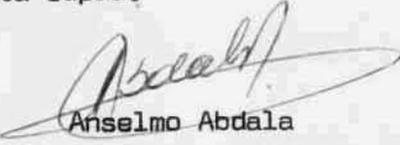
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à /
conta das dotações próprias consignadas em seus respectivos orçamentos, supri
das, se necessárias, mediante créditos suplementares que estão autorizado a /
abrir.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.973
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 13 de dezembro de 1.972.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


Anselmo Abdala
Dir. Administrativo